

Estado de Minas Gerais

Lei 166,  
de 15/7/1963.-

Cria o Curso de Aperfeiçoamento para Professôras Rurais e dá outras provi-  
dências.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu san-  
ciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica criado no Município de Congonhal, o Curso de Aperfei-  
çoamento para Professôras Rurais, com funcionamento na Sede da Municí-  
palidade.-

Parágrafo 1º-A duração desse curso é de um mês por exercício, sen-  
do em janeiro de cada ano.

Parágrafo 2º-É obrigatória a frequência das professôras no referi-  
do curso, sem o que, perderão os vencimentos do mês em que funcionará o-  
Curso de Aperfeiçoamento.

Art.2º-Para atender às despesas decorrentes com o disposto no ar-  
tigo 1º desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a consignar  
a importância necessária, em dotação própria, no Orçamento para o exer-  
cício de 1964 e futuros.

Art.3º-Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer contrato de  
exercício no referido curso, no que refere às docentes necessárias para  
funcionamento regular do mesmo.

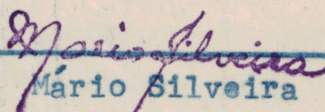
Parágrafo Único.-A duração do contrato das docentes será de um mês,  
em cada exercício.

Art.4º-A direção administrativa do Curso de Aperfeiçoamento para -  
Professôras Rurais caberá ao Sr. Prefeito Municipal, ou à pessoa de sua  
indicação.

Art.5º-Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor es-  
ta lei, a partir de 1º de janeiro de 1964.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento  
e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam  
cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 15 de julho de 1963.

  
\_\_\_\_\_  
Mario Silveira  
Prefeito Municipal